



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 145-CS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Convalida a Resolução-AR nº 13, de 19/09/2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002971.2016-28 do IFPB, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar a Resolução-AR nº 13, de 19/09/2016 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

# **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Novembro/2017**

RESOLUÇÃO Nº 145-CS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO E REOFERTA DE CURSO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II – DO INGRESSO.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO III – DA SELEÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO V – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA .....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO VII – DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE.....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO VIII – DO TRABALHO FINAL .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO IX – DO CERTIFICADO .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>19</b>
<b>SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO .....</b>	<b>19</b>
<b>SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO.....</b>	<b>21</b>
<b>SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) são regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, a Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Mediante a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, o IFPB tem por objetivo possibilitar a qualificação técnica, científica e cultural, com vistas à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, referidos pelo *caput* deste artigo, constituem-se cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º Na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, incluem-se os cursos denominados como MBA (*Master of Business Administration*), desde que atendam à legislação vigente.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFPB e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica do IFPB e Termo de Convênio estabelecido entre as partes.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são ofertados a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação).

**Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância incluirão provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Os cursos de especialização, na modalidade a distância, seguirão normas específicas vigentes.

§ 3º Nas modalidades presencial e a distância, a monografia ou o trabalho de conclusão de curso será defendido(o) presencialmente.

**Art. 3º** Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I - Qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;
- II - Atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq;
- III - Flexibilidade curricular que atenda a diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV - Integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio.

## SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO E REOFERTA DE CURSO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 4º** A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, será sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I - Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II - Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso, através de comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e integrada à sua disponibilidade para orientação discente;
- III - Existência de demanda de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada, que justifique sua criação.

**Art. 5º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* apresentarão seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em modelo específico, conforme divulgado na página institucional.

**Parágrafo Único.** Para o atendimento da legislação vigente, o PPC consistirá de cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado e/ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *lato sensu*, comprovando que, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos referidos professores são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela Capes/MEC.

**Art. 6º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi* ou órgão equivalente.

§ 1º Cabe à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração do PPC e acompanhar a execução acadêmica dos cursos.

§ 2º Os cursos de pós-graduação de caráter interdisciplinar estarão diretamente vinculados à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º O PPC deverá ser elaborado no âmbito do(s) departamento(s), ou órgão(s) equivalente(s), envolvido(s) com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente.

**Art. 7º** Caberá à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, encaminhar o PPC ao Conselho Diretor do *campus* para avaliação da compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do *campus*, que emitirá parecer à PRPIPG.

**Art. 8º** A PRPIPG submeterá o PPC à Câmara de Pós-Graduação para análise e parecer técnico, encaminhando, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para uma nova avaliação e emissão de parecer. Finalmente, o CEPE enviará a proposta ao Conselho Superior (CONSUPER), a quem caberá o parecer final.

**Parágrafo único.** O processo seletivo do curso somente poderá ser iniciado após aprovação do curso pelo CONSUPER.

**Art. 9º** Na solicitação de reoferta de curso, caso haja modificação no seu programa, em relação ao PPC aprovado na proposta de sua criação, o novo PPC será submetido à nova aprovação pelos órgãos competentes da Instituição, conforme os trâmites descritos nos artigos 7º e 8º.

## CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 10.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º As monografias ou trabalhos de conclusão de curso serão elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Neste quantitativo de horas, não se incluem o tempo de estudo individual ou em grupo e o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Caso o discente seja reprovado ou não consiga concluir ou defender seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e decreto-lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969), solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso julgar a solicitação.

**Art. 11.** As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

**Art. 12.** A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no PPC do Curso.

## **SEÇÃO II – DO INGRESSO**

**Art. 13.** O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção publicado pela PRPIPG, a partir da solicitação do *campus* e conforme Fluxo de Editais do IFPB.

§ 1º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC do curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do trabalho final.

§ 2º O número de orientandos por orientador deverá ser de, no máximo, 08 (oito).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**SEÇÃO III – DA SELEÇÃO**

**Art. 14.** O processo de seleção de candidatos para os cursos será realizado pela Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente.

§ 1º Havendo convênio firmado entre o IFPB e Instituições Públicas ou Privadas, ou Empresas, o PPC fixará o número de vagas destinadas à entidade conveniente, quando for o caso.

§ 2º A Coordenação de Pós-Graduação dos *campi* enviará à PRPIPG, ou órgão equivalente, até 15 (quinze) dias após a admissão, a ata do exame de seleção.

**Art. 15.** Além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos no processo seletivo de candidato(s), em conformidade com o PPC.

**Parágrafo único.** A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 16.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão aceitar matrícula de alunos especiais, selecionados por meio de Edital para alunos especiais, lançado pela Coordenação de Pós-Graduação do campus no período pretendido.

§ 1º Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas dos cursos *lato sensu* oferecidos, sem vínculo acadêmico com o programa.

§ 2º O aluno especial estará sujeito ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPB, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe cobrado o cumprimento de carga horária e o respectivo conceito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º A admissão como aluno especial não criará outros vínculos e não outorgará direitos ou preferências no processo de seleção para aluno regular.

§ 4º Os alunos especiais terão direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, emitida pela Coordenação do Curso, desde que cumpridas as obrigações previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* do IFPB e Regimento Interno dos cursos.

**Art. 17.** O discente poderá matricular-se como aluno especial em, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 18.** A matrícula no componente curricular Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não será disponibilizada aos alunos especiais.

#### **SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA**

**Art. 19.** A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFPB.

**Art. 20.** Os candidatos classificados na seleção efetuarão sua matrícula junto à Secretaria do Curso de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, do *campus*, dentro do prazo fixado.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e na consequente convocação dos demais candidatos classificados para ocupar a vaga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas, salvo nos casos, comprovadamente documentados, de:

I - Doença prolongada;

II - Convocação para o Serviço Militar;

III - Gravidez de risco;

IV - Mudança de domicílio para outro município ou unidade da federação;

V - Acompanhamento por motivo de doença do(a) cônjuge, filhos ou genitores em casos de saúde.

§ 3º O Colegiado do Curso avaliar e julgará a solicitação de trancamento de matrícula.

§ 4º O trancamento de matrícula não poderá ultrapassar o período máximo para conclusão do curso.

## **SEÇÃO V – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 21.** Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente às disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

**Parágrafo único.** Entende-se por disciplina já cursada, aquela em que o discente logrou aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 22.** O discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de outras instituições credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na Secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, será feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e plano de ensino ou de curso da(s) disciplina(s), quando não cursada(s) no *campus* pleiteado, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º Será(ão) aproveitada(s) apenas disciplina(s) de curso de pós-graduação, respeitando-se o calendário acadêmico do *campus*.

**Art. 23.** O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida e que tenha(m) sido cursada(s) até no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir do período da solicitação de aproveitamento.

§ 1º No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição, somente haverá o seu aproveitamento no IFPB, caso correspondam, no máximo, a 30% da carga horária para a conclusão do curso em que o discente ingressou, ressalvadas as situações relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 2º O discente que estiver matriculado na disciplina para a qual requer aproveitamento frequentará as aulas e realizará as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

## SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 24.** A avaliação será feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.

**Art. 25.** O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC do Curso.

§ 1º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	Nota
Excelente	A	De 90 a 100
Bom	B	De 80 a 89
Regular	C	De 70 a 79
Reprovado	D	Abaixo de 70

§ 2º Será atribuído o conceito Reprovado (símbolo “D”) ao discente que:

I - Demonstrar conhecimento deficiente em qualquer disciplina;

II - E/ou, não atingir 75% de frequência em uma ou mais disciplinas, no caso de curso presencial.

**Art. 26.** Serão adotadas as siglas abaixo quando a média final do trabalho de conclusão de curso ou monografia for expressa por nota ou conceito de acordo com a tabela abaixo:

SIGLA	SIGNIFICADO	Nota
AD	Aprovado com distinção	De 90 a 100
AP	Aprovado	De 70 a 89
R	Reprovado	Abaixo de 70



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 27.** Se o pós-graduando obtiver o conceito Reprovado em qualquer disciplina, exceto em Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, e havendo a possibilidade de reoferta da(s) disciplina(s) e disponibilidade de vaga(s), dentro do prazo previsto para finalização do curso conforme PPC, o discente poderá solicitar formalmente à Coordenação do Curso a matrícula na(s) disciplinas. Caberá ao Colegiado deliberar sobre o deferimento dos pedidos de matrícula.

**Art. 28.** Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II - For reprovado em mais de 25% do quantitativo de disciplinas;
- III - Não completar os requisitos do curso no prazo regulamentar;
- IV - Apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IFPB.

**Art. 29.** Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou um trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, independente da modalidade, em área de domínio do curso.

§ 1º A elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso será realizada segundo normas específicas definidas no PPC.

§ 2º O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação de Curso, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o prazo máximo de conclusão do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º Caso o TCC seja aprovado pela banca examinadora com a necessidade de ressalvas, o discente terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as alterações e entregar a versão final à Coordenação de Curso. O descumprimento desse prazo impossibilita a emissão do certificado de conclusão.

**Art. 30.** Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas no PPC, as quais serão julgadas pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente e pela PRPIPG.

### **SEÇÃO VII - REFERENTE ÀS JUSTIFICATIVAS DE FALTA**

**Art. 31.** Para efeito de justificativa de faltas nas disciplinas dos cursos presenciais, o discente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da falta, para protocolar solicitação específica para este fim, apresentando um dos seguintes documentos:

- I - Atestado médico;
- II - Comprovante de viagem para estudo;
- III - Comprovante de representação oficial a serviço de uma instituição;
- IV - Comprovante de apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;
- V - Cópia de Atestado de Óbito, no caso de falecimento de parente em até segundo grau.

**Art. 32.** Havendo atividade de verificação de aprendizagem durante o período de ausência justificada, e deferida pelo Colegiado do Curso, o discente terá direito a realizar uma reposição com o mesmo conteúdo da atividade perdida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**SEÇÃO VII – DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 33.** Todo discente admitido no curso terá um docente orientador, definido pelo Colegiado do Curso a partir do período estabelecido no PPC, que orientará seu trabalho de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único.** O discente poderá solicitar por escrito a alteração do orientador a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 34.** O docente orientador terá, obrigatoriamente, o título de Mestre ou Doutor e pertencer ao corpo docente do curso.

**Art. 35.** A orientação do trabalho final dar-se-á formalmente a partir da assinatura do termo de aceite pelo orientador, sob o consentimento do Colegiado do Curso.

**Art. 36.** Compete ao orientador:

- I - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II - Orientar o discente na elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- III - Escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;
- IV - Informar ao Coordenador de Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 37.** Quando necessário, e sob justificativa, será indicado um coorientador que auxiliará e/ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

### SEÇÃO VIII – DO TRABALHO FINAL

**Art. 38.** Para efeito deste regulamento, o trabalho final é definido como monografia ou trabalho de conclusão de curso, que será realizado individualmente pelo discente, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Monografia" ou "Trabalho de Conclusão de Curso".

**Art. 39.** O trabalho final evidenciará o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

**Art. 40.** Para a apresentação e defesa do trabalho final, deverá o discente, dentro dos prazos regulamentados, satisfará:

- I - Ter integralizado a carga horária total do curso;
- II - Ter submetido os resultados do TCC ou Monografia em forma de artigo à revista científica com avaliação pelo *Qualis* Capes igual ou superior aos da Revista Principia (ou de outro periódico de divulgação científica e tecnológica do IFPB com *Qualis* equivalente) na área do curso;
- III - Ter a recomendação formal do orientador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 41.** Para fins de apresentação do trabalho final, o discente encaminhará 03 (três) exemplares impressos do trabalho final à Coordenação de Curso, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º O trabalho final será julgado por uma Banca Examinadora, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado de Curso, composta pelo orientador e mais dois membros, podendo, um dos membros, ser externo ao programa.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora poderão ser portadores de título de Especialista, Mestre ou Doutor.

§ 3º A apresentação do trabalho final será feita publicamente.

§ 4º Da sessão de julgamento do trabalho final, a ata será lavrada, assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora e encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente.

§ 5º A aprovação do trabalho final será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso por todos os integrantes da Banca Examinadora.

§ 6º É vedada, à Coordenação de Curso, a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho antes da entrega da versão final, à Secretaria de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente.

§ 7º Após a apresentação do trabalho final, feitas as devidas correções, quando necessárias, o discente encaminhará à Coordenação de Curso e à biblioteca do *campus*, 01 (uma) cópia impressa e encadernada em capa dura com lombada e 01 (uma) cópia digital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**SEÇÃO IX – DO CERTIFICADO**

**Art. 42.** O IFPB, através do *campus* no qual o curso está lotado, expedirá certificado a que farão jus os discentes que cumprirem os requisitos obrigatórios para conclusão do curso.

§ 1º O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constará, obrigatoriamente:

- I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente, além do nome e da qualificação dos docentes por elas responsáveis;
- II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - Título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso e nota ou conceito obtido;
- IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V - Indicação do documento legal de aprovação do curso pelo IFPB, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.

§ 2º O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, será obrigatoriamente registrado pela instituição.

**Art. 43.** Para a expedição do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*, após solicitação formal do discente via protocolo, o Coordenador do Curso deverá encaminhar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

à Secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, processo instruído com os documentos estabelecidos pelo Fluxo de Emissão de Certificados *Lato Sensu* do IFPB.

**Parágrafo único.** O certificado de especialista será expedido pela instituição, através da Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), e assinado pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus* e pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

**Art. 44.** Somente será conferido certificado de pós-graduação *lato sensu* ao discente que:

- I - Não apresentar pendência com a Secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, ou com qualquer outra instância do IFPB;
- II - Lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV - Tiver a monografia ou o trabalho de conclusão de curso aprovada, conforme a exigência da Coordenação de Curso;
- V - Apresentar documento de comprovação de submissão de artigo referente à Monografia ou TCC, conforme Art. 40 inciso II deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 10 deste regulamento, o discente não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

### **CAPITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA**

#### **SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 45.** A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será exercida por um docente ou profissional da carreira superior com formação na área específica do curso, com titulação de mestre ou doutor, pertencente ao quadro permanente da instituição.

**Art. 46.** O Coordenador de Curso será nomeado pelo Diretor-Geral do *campus*, após consulta ao Colegiado de Curso.

§ 1º O prazo de mandato para o Coordenador de Curso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Curso, o mesmo será substituído por servidor nomeado para esse fim, designado pela Direção Geral, em conformidade com o disposto no Artigo 45 deste Regulamento.

**Art. 47.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II - Verificar o cumprimento das ementas e da carga horária das disciplinas do curso;
- III - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV - Designar os docentes que atuarão como orientadores do trabalho final e tomar outras providências para este fim;
- V - Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- VI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- VII - Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de Curso às autoridades competentes;
- VIII - Participar da seleção de candidatos;
- IX - Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- X - Encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, a relação dos candidatos em condições de receber certificados de pós-graduação;
- XI - Convocar reuniões com discentes do curso;
- XII - Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XIII - Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

**Parágrafo único.** É vedado o acúmulo da função de Coordenador de Curso.

## **SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 48.** A administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* far-se-á pelo Colegiado de Curso como órgão deliberativo, no âmbito de sua competência, e da Coordenação de Curso como órgão executivo.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados administrativamente à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da PRPIPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados academicamente ao Colegiado do referido curso de pós-graduação *lato sensu*, à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da PRPIPG.

**Art. 49.** Os Colegiados dos Cursos de pós-graduação *lato sensu* são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.

**Art. 50.** O Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído por 05 (cinco) membros titulares:

- I - O Coordenador do Curso de pós-graduação *lato sensu*, como presidente;
- II - 03 (três) representantes do corpo docente do Curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III - 01 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Curso.

§ 1º Os representantes dos docentes, servidores efetivos da instituição, serão escolhidos pelos pares, em reunião do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*, convocados previamente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros docentes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

§ 4º O mandato do membro discente é de 01 (um) ano.

§ 5º Haverá suplentes para os membros referidos nos incisos II e III deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 51.** O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** Nas reuniões de Colegiado, o Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo seu substituto.

**Art. 52.** O Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo para realização de reunião do Colegiado do Curso será da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

§ 2º O membro do Colegiado que faltar a 02 (duas) reuniões sem justificativa documental será desligado do Colegiado do Curso. Conseqüentemente, o suplente será convocado. Caso este perpetrar falta conforme descrição, um novo membro será escolhido, de acordo com o previsto no artigo 51.

**Art. 53.** Caberá ao Diretor-Geral do *campus* expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 54.** São competências do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I - Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II - Elaborar as normas de funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV - Avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- V - Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação;
- VI - Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VII - Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Curso;
- VIII - Aprovar propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
- IX - Elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, para publicação;
- X - Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- XI - Decidir sobre a composição das bancas examinadoras;
- XII - Julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- XIII - Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinentes ao curso.

**Parágrafo único.** A cada oferta de novo curso, o seu Coordenador informará o fato à Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, a quem cabe fazer o comunicado oficial à PRPIPG acerca do calendário de oferta do curso e dos nomes dos membros do Colegiado de Curso.

**Art. 55.** São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I - Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o Colegiado junto aos órgãos do IFPB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- III - Executar as deliberações do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

### **SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 56.** O corpo docente será credenciado ao curso em uma das seguintes categorias:

- I - Permanentes: docentes do quadro do IFPB que atuem de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas atividades;
- II - Visitantes: docentes e pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores. A sua atuação não implica vínculo empregatício com o IFPB.
- III - Colaboradores: docentes ou técnicos administrativos que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projeto de pesquisas e/ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. No caso de o colaborador ser externo à instituição, haverá a assinatura formal de um Termo de Colaboração Voluntário, não implicando em vínculo empregatício ou funcional com o IFPB.

**Art. 57.** A titulação mínima exigida para o corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* é a de especialista, obtida em instituição credenciada pelo MEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º A ministração de aulas e atividade de orientação do corpo docente será computada como atividade regular do docente do IFPB, não cabendo a este o recebimento extra de qualquer recurso financeiro para o desempenho de suas atividades em curso de especialização.

§ 2º Poderão compor o corpo docente do curso, os servidores técnico-administrativos como membros colaboradores, desde que tenham formação específica na área da disciplina que irá ministrar e ser detentor, no mínimo, do título de Especialista em instituição credenciada pelo MEC.

**Art. 58.** Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação de Curso e de acordo com a legislação vigente, os Cursos poderão contar, em casos de excepcionalidade, com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao IFPB. A participação deverá respeitar, também, o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do Curso.

**Parágrafo único.** A participação de docentes externos ao IFPB não implicará nenhum vínculo empregatício para esta instituição, nem lhe acarretará qualquer responsabilidade quanto ao repasse de pagamento financeiro destinado à ministração das aulas.

**Art. 59.** A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, necessariamente, aos seguintes critérios:

- I - Maior titulação;
- II - Pertencer ao quadro de servidores permanentes do IFPB, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- III - Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IV - Ter participação em pesquisa e atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;

V - Apresentar relevância da produção técnica, científica e/ou artística nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 60.** Será permitida a substituição de membro do corpo docente, desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 57 a 59 deste Regulamento.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador de Curso e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Sobre a justificativa de substituição de docente, a ata de aprovação pelo Colegiado de Curso será encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que comunicará à PRPIPG.

**Art. 61.** Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

I - Atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;

II - Atividades complementares de ensino: orientação aos discentes de pós-graduação para realização do seu trabalho final;

III - Atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas, entre outros);

IV - Atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 62.** São atribuições do corpo docente:

- I - Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II - Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV - Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- V - Orientar e participar da avaliação do trabalho final;
- VI - Participar das reuniões com o Coordenador de Curso, quando for convocado.
- VII - Cumprir as atividades descritas no artigo 61.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** A PRPIPG expedirá normas e instruções às coordenações dos Cursos de pós-graduação *lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando melhorar a coordenação, a supervisão e a divulgação de suas atividades.

**Art. 64.** A Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, após consulta ao Conselho Diretor do *campus*, poderá propor à PRPIPG a suspensão de qualquer Curso de pós-graduação *lato sensu* que não cumprir o presente Regulamento e demais normas vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Parágrafo único.** A proposta de suspensão de curso de pós-graduação *lato sensu*, caso seja aprovada pela PRPIPG, será encaminhada para apreciação e aprovação do CEPE.

**Art. 65.** As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pela representação de Inovação do *campus* e Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT) da PRPIPG.

**Art. 66.** Nas publicações oriundas do trabalho final, constarão a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

**Art. 67.** O discente que não cumprir as determinações deste Regulamento será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

**Art. 68.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 69.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.

**Parágrafo único.** Os cursos em andamento, até a sua conclusão, obedecerão às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferta, aplicar-se-ão as normas do presente Regulamento.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior